



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 175/2002



EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2002.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a receita em R\$ 9.960.000,00 (nove milhões e novecentos e sessenta mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor, destinam a importância de R\$ 174.6800,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) para Reserva de Contingência.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTE	9.640.000,00
Receita Tributária	1.240.000,00
Receita Patrimonial	40.000,00
Receita de Serviços	330.000,00
Transferências Correntes	7.268.000,00
Outras Receitas Correntes	762.000,00
II RECEITAS DE CAPITAL	320.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferência de Capital	280.000,00
TOTAL DA RECEITA	9.960.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramento nas dotações por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

I – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

10.10 - Câmara Municipal	561.000,00
20.10 - Gabinete do Prefeito	345.000,00
20.20 - Secretaria de Administração e Finanças	1.409.000,00
20.30 - Secretaria de Turismo, Comercio, Cultura e Meio Ambiente	319.500,00
20.40 - Secretaria de Saúde	1.498.000,00
20.50 - Secretaria de Educação e Desportos	2.733.000,00
20.60 - Secretaria de Infra- Estrutura	2.446.000,00
20.70 - Secretaria de Trabalho e Política Social	539.000,00
20.80 - Secretaria de Política Agropecuária	109.000,00
TOTAL DA DESPESA	9.960.000,00



II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	561.500,00
02 - Judiciária	16.000,00
04 - Administração	1.912.000,00
08 - Assistência Social	569.000,00
09 - Previdência Social	85.000,00
10 - Saúde	1.563.000,00
11 - Trabalho	120.320,00
12 - Educação	2.960.000,00
13 - Cultura	179.000,00
15 - Urbanismo	989.000,00
16 - Habilitação	88.000,00
17 - Saneamento	20.000,00
18 - Gestão Ambiental	35.000,00
20 - Agricultura	119.000,00
23 - Comercio e Serviços	15.000,00
25 - Energia	40.000,00
26 - Transportes	193.500,00
27 - Desportos e Lazer	150.000,00
28 - Encargos Especiais	170.000,00
99 - Reserva de Contingência	174.680,00
TOTAL	9.960.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES	7.996.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.789.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	174.680,00
TOTAL	9.960.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do poder executivo autorizado a:

I - Reajustar, por Decreto, os valores das rubricas, das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGPM, a partir de julho de 2002, ou outro índice que o substituir;

II - Realizar operações de credito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista para o exercício financeiro de 2002.

Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o prefeito municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento), da receita orçada, utilizando os recursos que trata o Art. 43, da Lei Federal n.º 4320/64, inclusive transferências entre os órgãos constates do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2002, vigorando ate o final do exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2002..


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

